



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2016.

O Município de Capim Branco, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.314.617/001-47, com sede da Prefeitura localizado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romar Gonçalves Ribeiro, brasileiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Capim Branco/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR, CNPJ nº 25.725.813/0001-70, com sede à Rua Paracatu, nº1280, bairro Bandeirantes, CEP.: 36.047-040, Juiz de Fora/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente ata de Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais odontológicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº17/2016 do dia 15/09/2016, julgado em 15/09/2016 e homologado em 20/09/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A presente ata tem por objeto o registro de preços para possíveis e futuras aquisições de materiais odontológicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº17/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado os preços para materiais odontológicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 – Sempre que houver necessidade de fornecimento dos para materiais odontológicos, a Administração Municipal emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento), informando a quantidade de itens e deverá ser entregue 72 (setenta e duas) horas após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento e até 12 (doze) horas do dia.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Capim Branco se reserva o direito de não considerar prestados os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.

4.4 – O Prestador sujeitar-se-á fiscalização dos serviços licitados no ato da realização, reservando-se a Prefeitura Municipal de Capim Branco o direito de não considerar prestados os serviços, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013-2016

4.5.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.5.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.7 – A Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Licitante (o):

5.1.1. Executar o serviço de acordo com o edital ata, e proposta,

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

5.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013-2016

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 - Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata.

7.4 - Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.5 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.7.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.7.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.7.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.8.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013-2016

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Capim Branco - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

02.06.01.10.301.1002.2080 Programa de Saúde Bucal

3.3.90.30.00 Ficha: 256 Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%

1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica

1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde

3.3.90.32.00 Ficha: 257 Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita

Fontes de Recursos: 1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%

1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica

1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013-2016

12.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capim Branco, 22 de setembro de 2016.

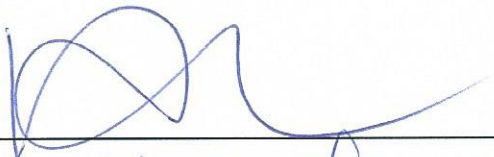


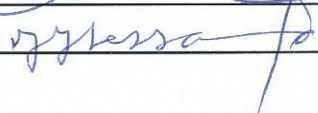
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
Romar Gonçalves Ribeiro
Contratante



EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR

Testemunhas: _____





UF: MG
Município: CAPIM BRANCO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

FORNECEDORES VENCEDORES

Data: 22/09/2016 11:37:34
Folha: 1

Número do Processo: **000037** Data: 01/09/2016 Modalidade: Pregão Sequencial: 000017
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão de Licitação: PREGOIEIRO E EQUIPE
Entrega: 15/09/2016 08:30:00 Abertura: 15/09/2016 09:00:00 Proposta: 15/09/2016 09:00:00
Objeto:

Fornecedor: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	004529	ÁCIDO FÓSFÓRICO 37%	SERINGA	6,0000	1,8000	10,8000
Marca: ANGELUS						
00019	004117	Cabo inox para espelho plano adulto	UNIDADES	10,0000	3,3600	33,6000
Marca: PREVIEW						
00027	001456	escova dental infantil c/ prot. plast. p/ cerdas:escov. dent.tipo infantil, cerdas macias , de nylon	Caixa	10,0000	56,0000	560,0000
Marca: MEDFIO						
00031	004131	Fio dental	Frasco	1,0000	2,3000	2,3000
Marca: MEDFIO						
00032	001460	flúor gel acidulado na forma gel p/uso tópico contendo 1,23% de ions flúor apresent. frsc. c/ 200ml	Frasco	4,0000	5,5000	22,0000
Marca: IODONTOSUL						
00034	001464	kit p/ polimento de resina:comp. por 7 pontas de silicone c/ abrasivo de alta qualidade.	Kit	1,0000	49,8000	49,8000
Marca: MICRODONT						
00039	001471	matriz de aço 05mm	UNIDADES	1,0000	1,7000	1,7000
Marca: MAQUIRA						
00040	001472	matriz de aço 07mm	UNIDADES	1,0000	1,7000	1,7000
Marca: MAQUIRA						
00043	001491	pasta dental : deve conter carbono de cálcio , lauri sulfato de sódio,monofluordosfatom de sódio	UNIDADES	20,0000	1,5500	31,0000
Marca: ICE FRESH						
00051	004148	Tira de lixa para polimento e acabamento dental	Caixa	1,0000	8,8000	8,8000
Marca: INJECTA						

UF: MG
Município: CAPIM BRANCO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

FORNECEDORES VENCEDORES

Número do Processo: 000037	Data: 01/09/2016	Modalidade: Pregão	Sequencial: 000017
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item	Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE		
Entrega: 15/09/2016 08:30:00	Abertura: 15/09/2016 09:00:00	Proposta: 15/09/2016 09:00:00	
Objeto:			

ALPHALAB PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA	Total do Lote:	721,7000
	Total do Fornecedor:	721,7000
	Total Geral do Processo	721,7000

IVAN THEODORO FLORES
162.717.426-53
Pregoeiro

PAULO FURTADO LEITE
663.694.106-59
Membro / Equipe de Apoio

GRAZIELLE CAROLINA DE ALMEIDA
045.294.636-05
Membro / Equipe de Apoio

JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA
054.417.806-81
Membro / Equipe de Apoio